
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o Adendo da Renúncia Fiscal, do projeto de lei nº 580/2019 – Mensagem nº 100/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências”, o qual deverá passar a ter a seguinte redação:

ADENDO DA RENÚNCIA DA RECEITA

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO DAS RENÚNCIAS DE RECEITA						
TRIBUTOS/ SEGMENTO	CÓDIGO DA REGIÃO	ABRANGÊNCIA/ REGIÃO DE PLANEJAMENTO	RENÚNCIA DE RECEITA ESTIMADA (em reais)			
			ANO			
			2019	2020	2021	2022
ICMS						
Agropecuária	100	REGIÃO I – NOROESTE	3.567.793,85	4.112.566,92	4.237.248,32	4.528.082,58
	200	REGIÃO II – NORTE	28.318.583,23	32.642.600,28	33.632.231,59	35.940.664,97
	300	REGIÃO III – NORDESTE	20.857.204,39	24.041.929,65	24.770.812,95	26.471.020,43
	400	REGIÃO IV – LESTE	186.323.121,02	214.773.144,30	221.284.458,53	236.472.877,68
	500	REGIÃO V – SUDESTE	392.340.659,85	452.247.883,62	465.958.760,24	497.941.019,65
	600	REGIÃO VI – SUL	88.356.147,54	101.847.411,75	104.935.137,19	112.137.626,04
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	51.918.699,84	59.846.262,51	61.660.631,91	65.892.865,52
	800	REGIÃO VIII – OESTE	71.976.872,26	82.967.154,52	85.482.483,97	91.349.790,71
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	29.114.063,19	33.559.543,55	34.576.973,99	36.950.252,16
	1000	REGIÃO X – CENTRO	112.545.276,50	129.730.023,71	133.663.071,08	142.837.374,43
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	4.755.565,71	5.481.701,87	5.647.891,57	6.035.548,91
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	23.461.483,62	27.043.861,12	27.863.754,49	29.776.253,84
	-	n/d	11.230.686,99	12.945.521,44	13.337.993,03	14.253.479,96
Agropecuária	9900	TOTAL DO ESTADO	1.024.766.158,01	1.181.239.605,25	1.217.051.448,87	1.300.586.856,87



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Comércio	100	REGIÃO I – NOROESTE	5.026.291,49	4.568.408,28	4.894.265,99	5.230.196,17
	200	REGIÃO II – NORTE	18.677.230,19	16.975.778,89	18.186.635,74	19.434.920,95
	300	REGIÃO III – NORDESTE	4.073.382,37	3.702.306,91	3.966.386,91	4.238.629,79
	400	REGIÃO IV – LESTE	26.824.634,17	24.380.973,73	26.120.032,02	27.912.845,72
	500	REGIÃO V – SUDESTE	109.658.464,67	99.668.839,09	106.778.067,88	114.107.047,51
	600	REGIÃO VI – SUL	452.181.330,05	410.988.685,25	440.303.891,69	470.525.250,05
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	31.042.370,95	28.214.484,71	30.226.981,59	32.301.686,03
	800	REGIÃO VIII – OESTE	53.112.562,83	48.274.134,55	51.717.456,16	55.267.213,06
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	8.888.090,04	8.078.406,16	8.654.626,75	9.248.658,70
	1000	REGIÃO X – CENTRO	52.079.653,74	47.335.321,02	50.711.678,47	54.192.401,30
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	2.457.168,15	2.233.325,97	2.392.625,76	2.556.849,61
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	36.691.581,49	33.349.065,60	35.727.804,42	38.180.071,60
	-	n/d	643.398.964,12	584.786.847,19	626.498.815,82	669.500.128,29
Comércio	9900	TOTAL DO ESTADO	1.444.111.724,26	1.312.556.577,36	1.406.179.269,18	1.502.695.898,77
Comunicação	100	REGIÃO I – NOROESTE	4.679,17	3.733,88	4.000,21	4.274,78
	200	REGIÃO II – NORTE	60.778,05	48.499,63	51.959,04	55.525,38
	300	REGIÃO III – NORDESTE	3.379,30	2.696,61	2.888,96	3.087,25
	400	REGIÃO IV – LESTE	30.595,76	24.414,79	26.156,26	27.951,56
	500	REGIÃO V – SUDESTE	69.967,13	55.832,33	59.814,76	63.920,30
	600	REGIÃO VI – SUL	38.524.466,15	30.741.730,55	32.934.492,08	35.195.033,28
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	16.630,91	13.271,12	14.217,73	15.193,60
	800	REGIÃO VIII – OESTE	12.738,51	10.165,07	10.890,12	11.637,60
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	12.221,20	9.752,26	10.447,88	11.164,99
	1000	REGIÃO X – CENTRO	30.396,79	24.256,02	25.986,16	27.769,79
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	8.424,88	6.722,88	7.202,41	7.696,77
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	37.720,47	30.100,16	32.247,16	34.460,52
	-	n/d	589.380,29	470.313,33	503.860,08	538.443,77
Comunicação	9900	TOTAL DO ESTADO	39.401.378,61	31.441.488,64	33.684.162,86	35.996.159,59
Energia	100	REGIÃO I – NOROESTE	104.033,95	109.250,41	120.820,16	130.490,40
	200	REGIÃO II – NORTE	1.980.430,96	2.079.733,55	2.299.980,00	2.484.066,41
	300	REGIÃO III – NORDESTE	-	-	-	-
	400	REGIÃO IV – LESTE	91.561,48	96.152,55	106.335,22	114.846,11
	500	REGIÃO V – SUDESTE	3.879.229,12	4.073.741,08	4.505.155,47	4.865.740,32
	600	REGIÃO VI – SUL	253.468.191,38	266.177.570,63	294.366.116,24	317.926.670,30
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	843.418,78	885.709,40	979.507,17	1.057.905,22
	800	REGIÃO VIII – OESTE	310.417,29	325.982,20	360.504,14	389.358,26
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	152.175,50	159.805,87	176.729,52	190.874,65
	1000	REGIÃO X – CENTRO	106.195,55	111.520,39	123.330,55	133.201,71
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	31.802,95	33.397,61	36.934,46	39.890,63
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	55.726,13	58.520,34	64.717,72	69.897,62
	-	n/d	2.720.033,82	2.856.421,51	3.158.920,21	3.411.754,71
Energia	9900	TOTAL DO ESTADO	263.743.216,90	276.967.805,56	306.299.050,87	330.814.696,34



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Indústria	100	REGIÃO I – NOROESTE	96.234.796,05	101.278.031,89	108.523.466,34	117.521.721,95
	200	REGIÃO II – NORTE	83.379.320,73	87.748.858,52	94.026.415,37	101.822.643,67
	300	REGIÃO III – NORDESTE	32.284.398,58	33.976.279,71	36.406.944,12	39.425.636,76
	400	REGIÃO IV – LESTE	281.352.499,65	296.096.927,53	317.279.713,56	343.587.055,72
	500	REGIÃO V – SUDESTE	316.058.260,67	332.621.462,47	356.417.215,20	385.969.654,98
	600	REGIÃO VI – SUL	729.671.284,03	767.910.097,04	822.846.416,08	891.072.972,28
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	91.815.125,22	96.626.745,86	103.539.427,12	112.124.429,62
	800	REGIÃO VIII – OESTE	118.521.959,99	124.733.166,55	133.656.582,27	144.738.757,68
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	52.808.262,15	55.575.707,31	59.551.595,63	64.489.333,96
	1000	REGIÃO X – CENTRO	141.381.690,59	148.790.873,53	159.435.378,57	172.655.010,58
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	29.708.200,08	31.265.074,16	33.501.778,82	36.279.588,81
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	126.253.350,86	132.869.725,08	142.375.230,52	154.180.315,26
	-	n/d	628.441.096,41	661.374.887,41	708.689.673,30	767.450.889,10
Indústria	9900	TOTAL DO ESTADO	2.727.910.245,02	2.870.867.837,06	3.076.249.836,90	3.331.318.010,36
Infraestrutura	100	REGIÃO I – NOROESTE	550.371,90	586.157,08	627.966,79	671.068,86
	200	REGIÃO II – NORTE	2.358.420,85	2.511.765,38	2.690.925,83	2.875.624,26
	300	REGIÃO III – NORDESTE	424.991,31	452.624,25	484.909,26	518.192,22
	400	REGIÃO IV – LESTE	2.956.874,28	3.149.130,24	3.373.752,98	3.605.318,95
	500	REGIÃO V – SUDESTE	15.025.308,09	16.002.253,62	17.143.670,37	18.320.369,05
	600	REGIÃO VI – SUL	20.391.667,11	21.717.533,31	23.266.612,38	24.863.574,49
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	3.621.212,57	3.856.663,81	4.131.753,86	4.415.347,11
	800	REGIÃO VIII – OESTE	2.803.699,14	2.985.995,66	3.198.982,25	3.418.552,40
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	680.151,39	724.374,83	776.043,41	829.309,08
	1000	REGIÃO X – CENTRO	3.913.632,18	4.168.096,54	4.465.400,61	4.771.894,55
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	253.289,89	269.758,80	289.000,29	308.836,54
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	5.588.312,72	5.951.664,82	6.376.188,14	6.813.833,75
	-	n/d	13.285.310,16	14.149.121,03	15.158.356,61	16.198.788,31
Infraestrutura	9900	TOTAL DO ESTADO	71.853.241,60	76.525.139,37	81.983.562,77	87.610.709,56
Medicamentos e equipamentos de saúde	100	REGIÃO I – NOROESTE	17.636,55	18.783,28	20.123,06	21.504,26
	200	REGIÃO II – NORTE	53.843,94	57.344,88	61.435,20	65.651,96
	300	REGIÃO III – NORDESTE	15.999,56	17.039,85	18.255,27	19.508,27
	400	REGIÃO IV – LESTE	54.830,28	58.395,34	62.560,60	66.854,60
	500	REGIÃO V – SUDESTE	227.786,37	242.597,04	259.901,13	277.740,09
	600	REGIÃO VI – SUL	1.549.000,19	1.649.716,18	1.767.387,97	1.888.697,06
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	55.509,31	59.118,52	63.335,36	67.682,54
	800	REGIÃO VIII – OESTE	45.421,36	48.374,66	51.825,15	55.382,30
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	5.168,80	5.504,87	5.897,53	6.302,32
	1000	REGIÃO X – CENTRO	58.786,73	62.609,05	67.074,85	71.678,70
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	9.360,01	9.968,60	10.679,64	11.412,67
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	62.391,57	66.448,28	71.187,93	76.074,09
	-	n/d	1.972.064,38	2.100.288,01	2.250.098,40	2.404.539,53
Medicamentos e equipamentos de saúde	9900	TOTAL DO ESTADO	4.127.799,06	4.396.188,56	4.709.762,09	5.033.028,39

	<p style="text-align: center;">Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Importação	100	REGIÃO I – NOROESTE	542,94	578,24	619,49	662,01
	200	REGIÃO II – NORTE	379.862,28	404.560,93	433.417,65	463.166,35
	300	REGIÃO III – NORDESTE	889,42	947,25	1.014,81	1.084,47
	400	REGIÃO IV – LESTE	731.463,59	779.023,36	834.589,93	891.874,09
	500	REGIÃO V – SUDESTE	5.476.400,30	5.832.475,85	6.248.497,60	6.677.378,85
	600	REGIÃO VI – SUL	727.783,22	775.103,68	830.390,67	887.386,61
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	934.444,86	995.202,46	1.066.188,76	1.139.369,29
	800	REGIÃO VIII – OESTE	289.830,67	308.675,46	330.692,82	353.390,74
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	7.240,09	7.710,84	8.260,84	8.827,85
	1000	REGIÃO X – CENTRO	1.927.421,64	2.052.742,59	2.199.161,64	2.350.106,60
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	181,13	192,90	206,66	220,85
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	485.190,67	516.737,77	553.595,90	591.593,34
	-	n/d				
Importação	9900	TOTAL DO ESTADO	10.961.250,80	11.673.951,33	12.506.636,77	13.365.061,05
Setor público, políticas sociais e cesta básica	100	REGIÃO I – NOROESTE	23.402.551,51	24.004.295,66	25.716.486,06	27.481.601,37
	200	REGIÃO II – NORTE	42.330.023,88	43.418.445,54	46.515.418,14	49.708.120,15
	300	REGIÃO III – NORDESTE	19.106.970,70	19.598.263,62	20.996.178,36	22.437.303,56
	400	REGIÃO IV – LESTE	33.299.083,42	34.155.294,69	36.591.540,62	39.103.092,49
	500	REGIÃO V – SUDESTE	84.168.054,11	86.332.246,91	92.490.196,58	98.838.492,45
	600	REGIÃO VI – SUL	163.899.595,02	168.113.905,64	180.105.218,36	192.467.190,28
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	53.463.999,21	54.838.706,08	58.750.268,72	62.782.740,29
	800	REGIÃO VIII – OESTE	35.833.961,74	36.755.351,72	39.377.055,83	42.079.798,50
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	12.839.606,26	13.169.747,95	14.109.126,31	15.077.541,47
	1000	REGIÃO X – CENTRO	35.838.722,97	36.760.235,38	39.382.287,82	42.085.389,61
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	8.537.518,44	8.757.041,58	9.381.668,22	10.025.602,47
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	33.551.269,85	34.413.965,53	36.868.662,07	39.399.234,86
	-	n/d				
Setor público, políticas sociais e cesta básica	9900	TOTAL DO ESTADO	546.271.357,10	560.317.500,28	600.284.107,10	641.486.107,50
Transporte	100	REGIÃO I – NOROESTE	361.862,57	512.334,70	548.878,77	586.552,44
	200	REGIÃO II – NORTE	1.127.532,39	1.596.390,50	1.710.258,64	1.827.646,51
	300	REGIÃO III – NORDESTE	142.456,10	201.693,16	216.079,63	230.910,79
	400	REGIÃO IV – LESTE	2.207.469,38	3.125.394,14	3.348.323,82	3.578.144,39
	500	REGIÃO V – SUDESTE	42.888.091,45	60.722.106,05	65.053.322,79	69.518.420,23
	600	REGIÃO VI – SUL	24.485.008,60	34.666.529,54	37.139.241,09	39.688.385,75
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	4.815.916,05	6.818.502,65	7.304.856,22	7.806.243,29
	800	REGIÃO VIII – OESTE	4.015.988,72	5.685.944,16	6.091.514,03	6.509.620,32
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	220.432,99	312.094,92	334.356,19	357.305,56
	1000	REGIÃO X – CENTRO	3.629.619,99	5.138.912,98	5.505.463,94	5.883.345,22
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	114.868,02	162.633,22	174.233,60	186.192,56
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	1.119.068,04	1.584.406,44	1.697.419,78	1.813.926,43
	-	n/d	80.664,08	114.206,36	122.352,53	130.750,50
Transporte	9900	TOTAL DO ESTADO	85.208.978,42	120.641.148,82	129.246.301,01	138.117.443,99



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Veículos	100	REGIÃO I – NOROESTE	132.489,52	141.103,99	151.168,73	161.544,57
	200	REGIÃO II – NORTE	241.302,28	256.991,76	275.322,59	294.220,05
	300	REGIÃO III – NORDESTE	92.051,10	98.036,26	105.029,04	112.237,97
	400	REGIÃO IV – LESTE	293.858,06	312.964,71	335.288,02	358.301,35
	500	REGIÃO V – SUDESTE	2.775.556,54	2.956.023,23	3.166.871,93	3.384.238,10
	600	REGIÃO VI – SUL	7.878.536,71	8.390.799,17	8.989.302,29	9.606.305,52
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	254.364,30	270.903,06	290.226,17	310.146,57
	800	REGIÃO VIII – OESTE	254.655,20	271.212,88	290.558,08	310.501,26
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	32.742,30	34.871,20	37.358,52	39.922,71
	1000	REGIÃO X – CENTRO	493.782,09	525.887,80	563.398,59	602.068,86
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	27.531,38	29.321,48	31.412,93	33.569,04
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	1.514.575,61	1.613.053,31	1.728.109,99	1.846.723,14
	-	n/d	44.879.522,58	47.797.589,14	51.206.919,47	54.721.634,41
	Veículos	9900	TOTAL DO ESTADO	58.870.967,67	62.698.757,99	67.170.966,35
Outros	100	REGIÃO I – NOROESTE	716.822,68	766.665,46	821.350,55	877.726,00
	200	REGIÃO II – NORTE	3.071.685,83	3.285.269,11	3.519.602,43	3.761.179,14
	300	REGIÃO III – NORDESTE	553.522,83	592.010,89	634.238,14	677.770,66
	400	REGIÃO IV – LESTE	3.851.131,48	4.118.911,90	4.412.707,71	4.715.584,93
	500	REGIÃO V – SUDESTE	19.569.461,42	20.930.183,20	22.423.101,77	23.962.167,42
	600	REGIÃO VI – SUL	26.558.786,04	28.405.495,97	30.431.617,39	32.520.367,52
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	4.716.387,80	5.044.332,01	5.404.136,64	5.775.063,07
	800	REGIÃO VIII – OESTE	3.651.631,09	3.905.539,66	4.184.115,95	4.471.303,21
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	885.851,81	947.447,68	1.015.027,70	1.084.696,66
	1000	REGIÃO X – CENTRO	5.097.244,82	5.451.671,14	5.840.530,66	6.241.410,08
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	329.893,18	352.831,62	377.998,57	403.943,44
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	7.278.404,51	7.784.493,23	8.339.749,45	8.912.169,00
	-	n/d	17.303.230,19	18.506.374,30	19.826.406,22	21.187.241,18
	Outros	9900	TOTAL DO ESTADO	93.584.053,70	100.091.226,15	107.230.583,17
TOTAL RENÚNCIA ICMS BRUTA			6.370.810.371,16	6.609.417.226,36	7.042.595.687,94	7.573.396.008,31
<i>Dedução Fethab (EXCETO ALGODÃO E FEIJÃO)</i>			984.945.153,61	1.064.292.335,18	1.151.138.589,73	1.245.071.498,65
TOTAL RENÚNCIA ICMS LÍQUIDA			5.385.865.217,56	5.545.124.891,18	5.891.457.098,21	6.328.324.509,66
IPVA						



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



IPVA	100	REGIÃO I – NOROESTE	3.307.626,57	3.522.688,45	3.773.956,54	4.032.991,48
	200	REGIÃO II – NORTE	9.206.495,19	9.805.101,51	10.504.484,69	11.225.486,26
	300	REGIÃO III – NORDESTE	1.594.531,91	1.698.208,37	1.819.339,03	1.944.213,91
	400	REGIÃO IV – LESTE	6.911.728,11	7.361.128,67	7.886.186,94	8.427.475,10
	500	REGIÃO V – SUDESTE	27.437.043,46	29.221.000,02	31.305.290,12	33.454.006,97
	600	REGIÃO VI – SUL	55.800.105,73	59.428.228,60	63.667.155,01	68.037.109,36
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	10.550.741,35	11.236.750,55	12.038.251,12	12.864.526,58
	800	REGIÃO VIII – OESTE	8.912.339,51	9.491.819,83	10.168.857,10	10.866.822,03
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	2.255.814,75	2.402.487,82	2.573.853,68	2.750.516,56
	1000	REGIÃO X – CENTRO	14.161.862,67	15.082.666,98	16.158.491,00	17.267.569,42
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	1.793.765,09	1.910.395,70	2.046.661,36	2.187.139,08
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	11.635.295,28	12.391.822,18	13.275.712,27	14.186.923,97
	-	n/d				
RENÚNCIA IPVA	9900	TODO ESTADO	153.567.349,63	163.552.298,70	175.218.238,84	187.244.780,70
ITCD						
ITCD	100	REGIÃO I – NOROESTE	230.814,96	245.822,54	263.356,70	281.432,84
	200	REGIÃO II – NORTE	897.091,42	955.420,31	1.023.569,00	1.093.824,22
	300	REGIÃO III – NORDESTE	156.898,46	167.100,00	179.018,99	191.306,41
	400	REGIÃO IV – LESTE	1.119.819,67	1.192.630,34	1.277.698,87	1.365.396,93
	500	REGIÃO V – SUDESTE	4.317.845,71	4.598.592,04	4.926.602,71	5.264.752,40
	600	REGIÃO VI – SUL	6.483.982,35	6.905.570,88	7.398.134,89	7.905.924,38
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	1.595.814,46	1.699.574,31	1.820.802,40	1.945.777,72
	800	REGIÃO VIII – OESTE	1.507.010,45	1.604.996,27	1.719.478,25	1.837.498,94
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	121.324,87	129.213,41	138.430,01	147.931,50
	1000	REGIÃO X – CENTRO	1.209.746,92	1.288.404,67	1.380.304,64	1.475.045,30
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	263.546,57	280.682,37	300.703,02	321.342,53
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	1.046.885,82	1.114.954,34	1.194.482,36	1.276.468,64
	-	n/d	-	-	-	-
RENÚNCIA ITCD	9900	TODO ESTADO	18.950.781,66	20.182.961,49	21.622.581,86	23.106.701,82
TAXAS						

	<p align="center">Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	---	---

TAXAS	100	REGIÃO I – NOROESTE	604.849,99	644.177,34	690.125,54	737.494,03
	200	REGIÃO II – NORTE	1.474.248,04	1.570.103,65	1.682.096,79	1.797.551,71
	300	REGIÃO III – NORDESTE	359.116,50	382.466,25	409.746,99	437.871,00
	400	REGIÃO IV – LESTE	1.176.395,99	1.252.885,26	1.342.251,69	1.434.380,49
	500	REGIÃO V – SUDESTE	3.845.855,18	4.095.912,68	4.388.067,99	4.689.254,00
	600	REGIÃO VI – SUL	6.769.791,67	7.209.963,52	7.724.239,40	8.254.411,88
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	1.571.738,68	1.673.933,13	1.793.332,27	1.916.422,11
	800	REGIÃO VIII – OESTE	1.125.330,44	1.198.499,42	1.283.986,59	1.372.116,22
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	241.099,06	256.775,32	275.090,72	293.972,26
	1000	REGIÃO X – CENTRO	2.507.232,67	2.670.252,94	2.860.718,07	3.057.070,61
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE	224.398,26	238.988,64	256.035,34	273.608,97
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	1.749.943,53	1.863.724,86	1.996.661,55	2.133.707,41
	-	n/d	-	-	-	-
RENÚNCIA TAXAS	9900	TODO ESTADO	21.650.000,00	23.057.683,00	24.702.352,94	26.397.860,69
JUROS E PENALIDADES						
RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	9900	TODO ESTADO	567.407.584,70	604.300.425,86	647.404.268,79	691.840.479,29
TOTAL RENÚNCIA FISCAL			6.147.440.933,55	6.356.218.260,23	6.760.404.540,64	7.256.914.332,16

Modifica o item I – Demonstrativo das Metas Anuais, do Anexo I – Metas Fiscais, do projeto de lei nº 580/2019 – Mensagem nº 100/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências”, o qual deverá passar a ter a seguinte redação:

I – Demonstrativo das Metas Anuais

O Demonstrativo de Metas anuais da Administração Pública do Estado de Mato Grosso contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida para o ano de 2020 da LDO e para 2021 e 2022, em valores corrente e constante, discriminadas a seguir.

O resultado primário para o exercício de 2020 estimado é superavitário em R\$649.015.491,26 a preços corrente (nominal R\$630.112.127,44 a preços de 2020), que corresponde ao valor que o governo possui para pagar as suas dívidas, no entanto, tal resultado se mostra insuficiente para o Estado honrar todas as suas obrigações financeira. O montante da dívida estimado para o ano é de R\$838.120.938,00, sem considerar todo o estoque de restos a pagar acumulado em anos anteriores.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	20.328.195.452,06	19.736.112.089,38	18,01	21.607.097.640,69	20.874.405.990,43	18,86	22.992.949.939,95	22.269.200.910,36	19,78
Receitas Primárias (I)	20.017.969.191,22	19.434.921.544,87	17,74	21.438.622.943,50	20.711.644.230,99	18,72	22.818.401.761,41	22.100.146.984,41	19,63
Despesa Total	20.207.071.244,79	19.618.515.771,64	17,91	21.375.437.410,86	20.650.601.305,05	18,66	22.972.128.902,34	22.249.035.256,50	19,76
Despesas Primárias (II)	19.368.953.699,96	18.804.809.417,44	17,16	20.541.420.030,96	19.844.865.260,32	17,93	22.078.521.230,58	21.383.555.671,26	18,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	649.015.491,26	630.112.127,44	0,58	897.202.912,54	866.778.970,67	0,78	739.880.530,83	716.591.313,15	0,64
Resultado Nominal	595.746.952,26	578.395.099,29	0,53	467.544.061,57	451.689.751,30	0,41	587.674.912,03	569.176.670,25	0,51
Dívida Pública Consolidada	6.135.051.401,51	5.956.360.583,99	5,44	5.609.464.605,45	5.419.248.966,72	4,90	4.948.833.448,89	4.793.059.030,40	4,26
Dívida Consolidada Líquida	5.650.327.593,53	5.485.754.945,18	5,01	5.166.266.844,53	4.991.079.938,68	4,51	4.557.831.444,60	4.414.364.595,26	3,92
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: CNAF, Data da emissão:

05/09/2019 15:53

Entendo que pode inserir os indicadores do cenário básico e informar uma nota que as receitas tributárias e as contribuições econômicas fundamentaram-se nos indicadores de PIB MT e IGP-DI do cenário conservador.

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2020 ¹	2021 ²	2022 ³
MT - Produto Interno Bruto a preço de mercado corrente, projetado com base Boletim Focus em 02/2017 enviadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública-SEFAZ - R\$ 1,00 ³	112.843.371.481	114.536.022.053	116.254.062.384
Índices de preços (% anual) projetado com base no IGP-DI, fornecidos pela Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual / SEFAZ - Variação %	3,00%	3,51%	3,25%

Nota:

¹ Projeção SEPLAN parâmetros macroeconômicos LDO 2020 - Fonte: CEOR, UPEA-SEFAZ-MT.² Projeção SEPLAN parâmetros macroeconômicos LDO 2020 - Fonte: CEOR, UPEA-SEFAZ-MT.³ O PIB-MT de R\$ 104.967.040.000,00 foi atualizado em 2,83 %, referente à previsão de crescimento de 2018 e aplicação do percentual de 3 % referente ao exercício de 2019, totalizando R\$ 111.175.735.449,00, para o exercício de 2020 foi aplicado o percentual de 1,50 % que totalizou R\$ 112.843.371.481,00, para o exercício de 2021 foi aplicado o percentual de 1,50 %, totalizando R\$ 114.536.022.053,00 e para o exercício de 2022 foi aplicado o percentual de 1,50 %, totalizando R\$ 116.254.062.384,00.

Variável	EXERCÍCIOS				
	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - fim de período)	3,87	4,15	4,48	4,80	5,11

Os percentuais do PIB estadual das metas fiscais previstas para o triênio 2020 a 2022 foram obtidos utilizando-se os valores do Produto Interno Bruto do Estado projetado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE.

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada utilizando-se a metodologia de projeção da receita adotada pela Secretaria de Fazenda, que considera a dinâmica macroeconômica atual e futura da base produtiva do Estado.

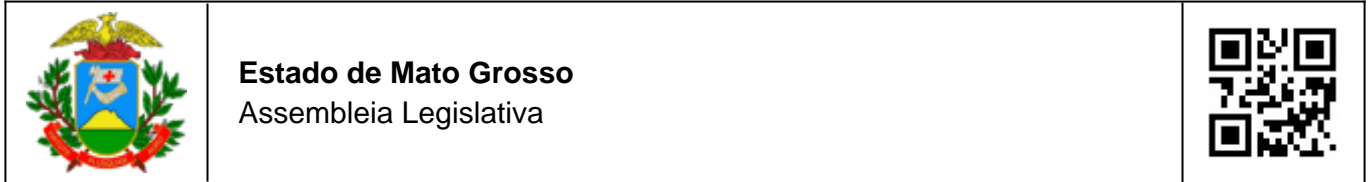
Assim, a previsão de receita do ICMS parte de informações sobre o potencial de consumo e de estimativas do comportamento do PIB setorial, em agrupamentos denominados SEGMENTOS (Algodão, Arroz, Atacado, Bebidas, Combustíveis, Comunicação, Energia Elétrica, Madeira, Medicamentos, Pecuária, Soja, Supermercados, Transportes, Varejo, Veículos e Outros), que englobam, preferencialmente, todas as atividades referentes à sua cadeia produtiva, pois tal procedimento guarda sintonia com a abordagem adotada pelo Governo do Estado em sua Política de Desenvolvimento Regional.

Os critérios para definir produto ou cadeia produtiva como Segmento foram sua representatividade na receita tributária e/ou na economia do Estado, de modo que o conjunto dos Segmentos representasse, no mínimo, 90% da arrecadação total. Como *Proxy* do PIB considerou-se a estimativa do faturamento de cada Segmento, com base em informações sobre a demanda local, obtida a partir de indicadores de consumo *per capita* e o volume de produção do Segmento. Essa informação permite identificar a capacidade contributiva potencial dos agentes econômicos.

O ICMS potencial, obtido a partir da aplicação da alíquota média do ICMS do segmento no valor do faturamento, refere-se ao valor da arrecadação em uma situação ideal (ausência de externalidades na gestão tributária).

A renúncia por segmento foi calculada a partir de levantamento das concessões de incentivos fiscais isolados (redução de base de cálculo, crédito presumido, isenção, crédito outorgado, diferimento) e de programas de incentivos fiscais.

O inverso representa o ICMS potencial menos a renúncia fiscal, o aproveitamento de créditos e o ICMS



efetivo. O ICMS efetivo é obtido com base no registro das receitas recolhidas ao erário. Essa metodologia permite identificar um importante indicador de desempenho da receita pública, que é o de eficácia tributária, o qual estabelece a relação entre a receita efetiva e a potencial, revelando o espaço ainda existente para avançar em termos de arrecadação.

Para melhor entendimento, cabe elucidar os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias - correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - as despesas primárias - correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de:

a) emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

7- as deduções (ativo disponível e haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados) e os passivos reconhecidos. Para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida para o período 2020-2022 foram utilizados os percentuais médios dos valores realizados nos anos de 2017 e 2018.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários suficientes para manter o equilíbrio fiscal e assegurar o crescimento sustentado do Estado de Mato Grosso.

A previsão para o serviço da dívida pública interna e externa da administração direta e indireta para o triênio 2020–2022 foi elaborada observando-se os critérios de pagamento definidos; os instrumentos contratuais, tais como data de vencimento, sistema de amortização, encargos e outros encargos; os limites de comprometimento da receita líquida real e indicadores econômicos, conforme expectativa do BACEN.



Modifica o item II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior do Anexo I – Metas Fiscais, do projeto de lei nº 580/2019 – Mensagem nº 100/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências”, o qual deverá passar a ter a seguinte redação:

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a) ¹	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b) ²	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.832.466.408,40	17,53	18.122.751.282,34	16,87	(709.715.126,06)	(3,77)
Receitas Primárias (I)	17.828.778.765,47	16,59	17.467.499.889,71	16,26	(361.278.875,76)	(2,03)
Despesa Total	18.832.466.408,40	17,53	18.680.987.492,42	17,38	(151.478.915,98)	(0,80)
Despesas Primárias (II)	17.565.565.680,59	16,35	16.892.388.917,14	15,72	(673.176.763,45)	(3,83)
Resultado Primário (III) = (I-II) ³	263.213.084,88	0,24	575.110.972,57	0,54	311.897.887,69	118,50
Resultado Nominal	(398.994.311,12)	(0,37)	(639.671.683,19)	-0,60	(240.677.372,07)	60,32
Dívida Pública Consolidada	7.118.390.714,44	6,62	-	0,00	(7.118.390.714,44)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	5.421.873.176,13	5,05	-	0,00	(5.421.873.176,13)	(100,00)

FONTE: <http://www3.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>, Data da 05/09/2019 15:58

¹ LDO 2018

² Anexo IRREO 6º Bimestre de 2018 - republicação, CNAF 19/02/2019 08:55 hs

³ Anexo VIRREO 6º Bimestre de 2018 - republicação, CNAF 20/02/2019 14:20 hs

³ Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017, DOU de 18/09/2017, alterou o Anexo VIRREO, especificamente o quadro referente ao demonstrativo para apuração do cumprimento do limite para as despesas primárias correntes, conforme disposto no Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017. Sendo que no Anexo VIRREO 6º Bimestre de 2018 o mesmo apresenta um Resultado Primário positivo de R\$ 575.110.972,57

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018 ²
MT - Produto interno bruto a preço de mercado corrente, PROJETADO (estimado) com base nos índices no PIB BR real fornecidos pela Secretaria Adjunta da Receita Pública - SEFAZ - R\$ 1,00	107.454.758.848,00

² PIB-MT Projetoado pela - UPEA/SARP/SEFAZ, utilizando parâmetros macroeconômicos LDO 2018 - SEPLAN

A receita primária, inicialmente estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 no montante de R\$ 17,828 bilhões frustrou em 2,03%, atingindo o valor de R\$ 17,467 bilhões.

A realização da despesa primária, inicialmente estabelecida na LDO 2018 no montante de R\$ 17,5 bilhões, reduziu 3,83%, perfazendo o valor de R\$ 16,8 bilhões. Constata-se que a combinação da frustração da receita primária com o redução mais acentuada da despesa primária acima do estabelecido na LDO gerou um superávit primário de R\$ 575 milhões, fato que contribuiu melhorar as contas públicas em 2018. A meta do resultado nominal foi superior em 60,32% em relação à orçada na LDO 2018. Tal fato é explicado também pela redução do comprometimento da dívida pública consolidada em relação a Receita Corrente Líquida (de 49,08% para 45,87%), no período e pelo superávit primário apurado.

A dívida consolidada bruta totalizou ao final de 2018 R\$ 6,984 bilhões, enquanto a dívida consolidada líquida atingiu R\$ 5,9 bilhões.

As projeções da dívida consolidada para o triênio 2020-2023 apontam para uma trajetória de queda, muito abaixo dos limites permitidos de endividamento autorizados pela LRF e o Senado Federal. No entanto, apesar do baixo grau de endividamento, a capacidade de pagamento de novos encargos está comprometida, uma vez que a nova metodologia da STN para medir a capacidade de pagamento dos entes federados CAPAG apontou um rating “C” em decorrência do item “Poupança Corrente”, que alcançou níveis

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

insuficientes para obtenção de uma nota melhor, conseqüentemente, a obtenção de garantias da União para novas operações de crédito está inviabilizada.

Com este resultado o Estado atingiu a meta 1 do Programa de Ajuste Fiscal, nos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei Federal nº 9.496/97.

Demonstrativo da Projeção de Estoque Dívida Consolidada Interna e Externa

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (1+2)	6.135.051.401,51	5.609.464.605,45	4.948.833.448,89	4.645.193.423,97
1. Dívida Fundada - (Adm. Direta + Adm. Indireta) - Rec. do Tesouro	6.107.104.789,72	5.586.564.526,43	4.931.241.741,74	4.633.224.112,44
1.1. Administração Direta	5.942.094.078,37	5.440.117.858,59	4.804.696.868,58	4.528.535.259,60
1.1.1. Fundada Interna	5.304.337.229,06	5.074.458.452,01	4.763.483.290,34	4.490.443.408,32
1.1.1.1. Contratual	5.304.337.229,06	5.074.458.452,01	4.763.483.290,34	4.490.443.408,32
1.1.1.1.1 - União	2.637.967.482,38	2.687.854.092,60	2.735.427.882,84	2.775.309.537,12
a. DMLP	426.162.963,61	443.441.689,52	459.729.942,54	472.119.609,08
. DMLP - Governo	382.455.558,70	397.962.173,16	412.579.897,93	423.698.876,45
. DMLP - Codemat	43.707.404,91	45.479.516,36	47.150.044,61	48.420.732,63
b. Lei 9.496/97	2.211.804.518,77	2.244.412.403,08	2.275.697.940,30	2.303.189.928,04
. Lei 9.496/97 conforme Contrato	2.211.804.518,77	2.244.412.403,08	2.275.697.940,30	2.303.189.928,04
1.1.1.1.2 - CEF	745.410.590,32	748.231.387,10	698.867.617,39	635.862.398,59
. CEF - Mobilidade Corredor Mario Andreazza	23.040.841,49	21.526.171,29	19.915.801,50	18.203.778,03
. CEF - VLT - Pro Transporte	401.875.891,60	393.179.316,27	383.971.803,26	374.224.253,90
. CEF - VLT - CPAC	320.493.857,23	333.525.899,54	294.980.012,63	243.434.366,65
1.1.1.1.3 - BNDES	270.892.293,06	189.555.838,41	115.915.331,61	79.391.256,87
. BNDES - ARENA/ENTORNO	177.833.710,57	148.051.881,67	115.915.331,61	79.391.256,87
. BNDES - TURISMO - MT	93.058.582,49	41.503.956,74	-	-
1.1.1.1.4 - BB	1.650.066.863,31	1.448.817.133,90	1.213.272.458,50	999.880.215,74
. BB - PEF I - Programa Emergencial de Financiamento	10.298.182,46	10.706.529,63	9.569.872,96	8.146.277,14
. BB - PEF II - Programa Emergencial de Financiamento	50.766.518,28	52.702.290,82	52.878.281,03	47.320.992,66
. BB - Nº 40/00002-8 - FINAME/BNDES-Maquinas e equipamentos	0,00	-	-	-
. BB - Proinveste	414.706.351,80	431.150.434,39	431.602.464,88	421.332.936,85
. BB - Programa MT Integrado Sustentável e Competitivo	632.360.326,90	451.032.072,61	254.705.710,59	97.273.557,49
. BB - PROGRAMA PONTES	424.516.129,03	394.193.548,39	363.870.967,74	333.548.387,10
. BB - PROGRAMA RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	117.419.354,84	109.032.258,06	100.645.161,29	92.258.064,52
1.1.1.1.5 - Outras Dívidas Contratuals	-	-	-	-
a. Precatórios	-	-	-	-
1.1.1.2. Mobiliária	-	-	-	-
- Principal	-	-	-	-
1.1.2. Fundada Externa	637.756.849,31	365.659.406,58	41.213.578,24	38.091.851,28
1.1.2.1. Contratual	637.756.849,31	365.659.406,58	41.213.578,24	38.091.851,28
com aval do TN após 30/09/91				
a. BANK OF AMERICA	591.851.450,92	321.930.689,39	0,00	-
b. BID - PROFISCO	45.905.398,38	43.728.717,19	41.213.578,24	38.091.851,28
1.1.3. Flutuante	-	-	-	-
1.1.3.1. Outras Dívidas	-	-	-	-
1.2. Administração Indireta	165.010.711,35	146.446.667,84	126.544.873,16	104.688.852,84
1.2.1 Fundada Interna	165.010.711,35	146.446.667,84	126.544.873,16	104.688.852,84
1.2.1.1. Contratual	165.010.711,35	146.446.667,84	126.544.873,16	104.688.852,84
1.2.1.1.1 - União	165.010.711,35	146.446.667,84	126.544.873,16	104.688.852,84
a. LEI 11.941/2009 (EMPAER, METAMAT, SANEMAT)	165.010.711,35	146.446.667,84	126.544.873,16	104.688.852,84
b. Outras	-	-	-	-
2. Dívida Fundada - (Adm. Indireta- Indep.) - Recursos Próprios	27.946.611,79	22.900.079,02	17.591.707,15	11.969.311,53
2.1. Administração Indireta	27.946.611,79	22.900.079,02	17.591.707,15	11.969.311,53
2.1.1. Fundada Interna	27.946.611,79	22.900.079,02	17.591.707,15	11.969.311,53
2.1.1.1. Contratual	27.946.611,79	22.900.079,02	17.591.707,15	11.969.311,53
2.1.1.1.1 - União	27.946.611,79	22.900.079,02	17.591.707,15	11.969.311,53
a. LEI 11.941/2009 (CEPROMAT, INDEA, FESP)	27.894.555,90	22.900.079,02	17.591.707,15	11.969.311,53
b. LEI 10.522/2002/RFB (CEPROMAT, FESP)	52.055,88	-	-	-

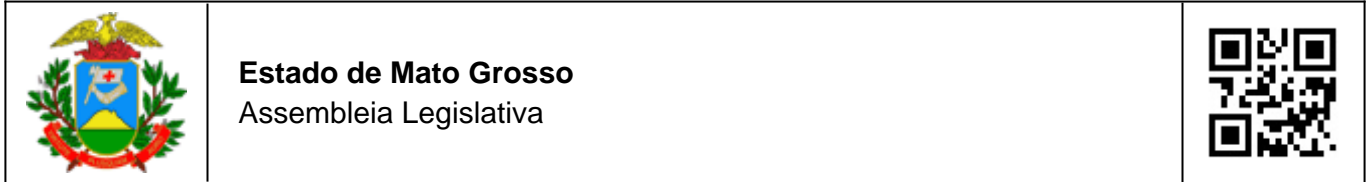
Fonte: CGDP/SATE/SEFAZ/MT

Notas:

1 - Valores de Serviço da Dívida apurados nos termos dos instrumentos contratuais e atualizados pela Projeção da Receita e Despesa Pública - Indicadores e Parâmetros Básicos para Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023. Cenário econômico para o período (moderado), encaminhado pela Superintendência de Orçamento.

2 - BB - Nº 40/00001-X - FINAME/BNDES - Máquinas e Equipamentos:Vencimento do contrato em JANEIRO/2020.

3 - Contrato PRODETUR/BNDES:Vencimento do contrato em SETEMBRO/2022.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Modifica o item III – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do Anexo I – Metas Fiscais, do projeto de lei nº 580/2019 – Mensagem nº 100/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências”, o qual deverá passar a ter a seguinte redação:

III – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017 ¹	2018 ²	%	2019 ³	%	2020 ⁴	%	2021 ⁴	%	2022 ⁴	%	
Receita Total	17.503.814.704,81	18.832.466.408,40	7,06	19.664.694.738,60	4,23	20.328.195.452,06	3,26	21.607.097.640,69	5,92	22.992.949.939,95	6,03	
Receitas Primárias (I)	16.891.246.606,19	17.828.778.765,47	5,26	18.903.621.291,70	5,69	20.017.969.191,22	5,57	21.438.622.943,50	6,63	22.818.401.761,41	6,05	
Despesa Total	17.503.814.704,81	18.832.466.408,40	7,06	21.246.064.738,60	11,36	20.207.071.244,79	(5,14)	21.375.437.410,86	5,47	22.972.128.902,34	6,95	
Despesas Primárias (II)	16.040.681.654,40	17.565.565.680,59	8,68	20.267.847.000,60	13,33	19.368.953.699,96	(4,64)	20.541.420.030,96	5,71	22.078.521.230,58	6,96	
Resultado Primário (III) = (I - II)	850.564.951,79	263.213.084,88	(223,15)	(1.364.225.708,90)	119,29	649.015.491,26	310,20	897.202.912,54	27,66	739.880.530,83	(21,26)	
Resultado Nominal	92.747.735,98	(398.994.311,12)	123,25	995.441.653,15	140,08	595.746.952,26	(67,09)	467.544.061,57	(27,42)	587.674.912,03	20,44	
Dívida Pública Consolidada	8.189.987.620,60	7.118.390.714,44	(15,05)	7.488.038.750,44	4,94	6.135.051.401,51	(22,05)	5.609.464.605,45	(9,37)	4.948.833.448,89	(13,35)	
Dívida Consolidada Líquida	5.721.250.345,81	5.421.873.178,13	(5,52)	6.216.598.158,71	12,78	5.650.327.593,53	(10,02)	5.166.266.844,53	(9,37)	4.557.831.444,60	(13,35)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019 ¹	%	2020 ⁴	%	2021 ⁴	%	2022 ⁴	%	
Receita Total	16.335.804.670,84	18.019.774.575,06	9,35	19.664.694.738,60	8,36	19.736.112.089,38	0,36	20.874.405.990,43	5,45	22.269.200.910,36	6,26	
Receitas Primárias (I)	15.764.112.558,27	17.059.399.833,00	7,59	18.903.621.291,70	9,76	19.434.921.544,87	2,73	20.711.644.230,99	6,16	22.100.146.984,41	6,28	
Despesa Total	16.335.804.670,84	18.019.774.575,06	9,35	21.246.064.738,60	15,19	19.618.515.771,64	(8,30)	20.650.601.305,05	5,00	22.249.035.256,50	7,18	
Despesas Primárias (II)	14.970.304.857,12	16.807.545.383,78	10,93	20.267.847.000,60	17,07	18.804.809.417,44	(7,78)	19.844.865.260,32	5,24	21.383.555.671,26	7,20	
Resultado Primário (III) = (I - II)	793.807.701,16	251.854.449,22	(215,19)	(1.364.225.708,90)	118,46	630.112.127,44	316,51	866.778.970,67	27,30	716.591.313,15	(20,96)	
Resultado Nominal	86.558.783,00	(381.776.204,31)	122,67	995.441.653,15	138,35	578.395.099,29	(72,10)	451.689.751,30	(28,05)	569.176.670,25	20,64	
Dívida Pública Consolidada	7.643.478.880,63	6.811.205.353,02	(12,22)	7.488.038.750,44	9,04	5.956.360.583,99	(25,72)	5.419.248.966,72	(9,91)	4.793.059.030,40	(13,06)	
Dívida Consolidada Líquida	5.339.477.690,91	5.187.898.936,11	(2,92)	6.216.598.158,71	16,55	5.485.754.945,18	(13,32)	4.991.079.938,68	(9,91)	4.414.364.595,26	(13,06)	

FONTE: CNAF, Data da emissão

¹ LDO 2017

² LDO 2018

³ LDO 2019

⁴ Projeções SEPLAN e SEFAZ/SARP/UEPA/CNAF

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2017	2018	2019 ⁴	2020 ⁴	2021 ⁴	2022 ⁴
Índices de preços (% anual) projetado com base no IGP-DI, fornecidos pela Secretária Adjunta da Receita / SEFAZ	1,0715	1,0451	1,0490	1,0300	1,0351	1,0325

⁴ Valores obtidos utilizando-se:

- Projeções Fonte: CEOR, UEPA-SEFAZ-MT

- Índice boletim Boletim Focus, 01/02/2019, Itaiú, fevereiro/2019, Bradesco, fevereiro/2019.

Nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, as metas da Administração Pública Estadual propostas para o período de 2020-2022 foram definidas considerando-se o cenário macroeconômico atual, bem como os gastos públicos estaduais e o incremento da receita projetada com base na expectativa de evolução da economia mato-grossense. Para 2020, o resultado primário projetado será de R\$ 649.015.491,26 (valores correntes), perfazendo em valores reais o montante de R\$ 630.112.127,44.

As metas projetadas pela Secretaria de Estado de Fazenda para os anos de 2020-2022 contemplam o aumento projetado das despesas públicas, o esforço de arrecadação e a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto.

Por sua vez, as demais fontes de receitas (denominadas receitas próprias) das unidades foram projetadas com base no modelo incremental e na expectativa de inflação pelo IGP-DI e validadas pelas unidades arrecadadoras. O modelo adotado baseia-se no histórico de arrecadação do último exercício (ano de 2018) e nos esforços das unidades setoriais para ampliação das receitas.

As estimativas das despesas com pessoal e encargos sociais ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), órgão do Poder Executivo responsável pelo Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP). As projeções consideraram como parâmetros eventos e situação que poderão incrementar o valor das despesas com a folha de pagamento para o triênio, dentre os quais destacamos:

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

- a) a projeção dos encargos (INSS, FUNPREV e FGTS); e
- b) a projeção do crescimento vegetativo da folha, no que concerne às promoções e progressões dos servidores de carreiras.

A previsão de desembolso com o serviço e estoque da dívida consolidada para o período de 2020-2022 foi elaborada pela SEFAZ observando os critérios de cada contrato, e indicadores econômicos vigentes projetados pela SAOR/SEFAZ e Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN), para Taxa Referencial, Taxa de Juros de Longo Prazo, IGP-M e taxa de câmbio ao final do período.

Modifica o item IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo I – Metas Fiscais, do projeto de lei nº 580/2019 – Mensagem nº 100/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências”, o qual deverá passar a ter a seguinte redação:

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00	
EVENTOS	Valor Previsto para 2020	
Aumento Permanente da Receita ³	-	
(-) Transferências Constitucionais ³	-	
(-) Transferências ao FUNDEB ³	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-	
Lei Complementar nº. 510, de 11 de novembro de 2013, que dispôs sobre a reestruturação dos subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso (7,69% maio/2020).	154.015.449,72	
Lei nº. 10.596, de 06 de setembro de 2013, que reajustou o subsídio da carreira dos Profissionais do Meio Ambiente (6,40% junho/2020).	4.364.031,28	
Lei nº 8.278, Estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual	146.644.131,49	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-305.023.612,49	
FONTE: SEFAZ/SARP, Data da emissão 24/05/2018 e hora de emissão 16:26 h		
Nota: Não houve margem de expansão informada pela SART para o presente exercício.		

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. De acordo com § 3º do artigo 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente (MCASP, 2020).

Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional (MCASP, 2020).

Em virtude do fraco desempenho econômico nacional, no demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, o valor do item Aumento Permanente da Receita está zerado, pois não considera a possibilidade da elevação de alíquotas, aumento da base de cálculo ou majoração de contribuições, bem como inexistência de previsão de elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos repartidos constitucionalmente com os Estados no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação a despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, considerou-se os impactos dos aumentos reais de subsídios estabelecidos pelas seguintes leis:

Lei Complementar nº. 510, de 11 de novembro de 2013, que dispôs sobre a reestruturação dos subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso que representa um aumento de 154.015.449,72.;

Lei nº. 10.596, de 06 de setembro de 2013, que reajustou o subsídio da carreira dos Profissionais do Meio Ambiente que representa um aumento de 4.364.031,28 e a Lei nº 8.278, que estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual que representa um aumento de 146.644.131,49. Além disso, é necessário considerar que haverá o crescimento vegetativo da folha sobretudo no que tange às promoções e progressões dos servidores na carreira.

Para a LDO 2020, o demonstrativo apresenta uma margem negativa, ou seja, deverão ser feitos cortes nos aumentos previstos para ficar dentro do valor previsto de margem.

É relevante mencionar que, no 1º quadrimestre de 2019, o Estado de Mato Grosso atingiu 58,55% com gastos com pessoal do poder executivo, ultrapassando o limite máximo de 49% definidos pelo art. 20, inciso II da LRF.

Para 2020, a previsão é que esse percentual diminua para 53%, ainda assim, acima do limite estabelecido pela LRF e caso não haja aumento de receitas tributárias. Portanto, para que a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado fique positiva, é necessário que haja crescimento da receita em função da expansão da economia.

Modifica o item VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo I – Metas Fiscais, do projeto de lei nº 580/2019 – Mensagem nº 100/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências”, o qual deverá passar a ter a seguinte redação:

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	PROGRAMAS / SETORES	LEGISLAÇÃO	2019	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
						2020	2021	2022	
ICMS	Redução da base de cálculo	Agropecuária	Redução de base de cálculo de 100% (cem por cento) nas saídas internas de briquetes, lenha e resíduos de madeira.	1) Art. 55 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	3.927.031,22	4.182.366,79	4.480.688,74	4.788.232,01	1
ICMS	Crédito Presumido	Agropecuária	Crédito presumido saída interestaduais - gado em pé - 41,667%.	1) Art. 4º da Lei nº 10.588/17. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	53.689.973,91	57.180.896,01	61.259.523,55	65.464.224,10	1
ICMS	Crédito Presumido	Agropecuária	Crédito presumido saída interestadual de madeira in natura, de lenha, resíduos de madeira, cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie e, ainda, de aparas de madeira (maravalhas), quando destinadas à formação de pisos de aviários - 25% (vinte e cinco por cento) - carga tributária final interestadual, sem direito a crédito equivalente a 9% (nove por cento).	1) Art. 10 do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	161.965,05	172.496,02	184.799,90	197.484,10	1
ICMS	Redução da base de cálculo e Crédito Presumido	Agropecuária	Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.	1) Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	4.849.655,02	21.948.072,34	23.513.595,42	25.127.509,82	1
ICMS	Incentivo Financeiro	Agropecuária	PROLEITE - Produtor rural - concessão de incentivo financeiro de até 60%.	1) Art. 3º da Lei nº 7.608/01. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	281.133,31	299.412,60	320.769,25	342.786,05	1
ICMS	Redução da base de cálculo e Crédito Presumido	Agropecuária	Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT - Produtores de algodão - operações interestaduais tributadas; operações internas destinadas a cooperativa cadastrada no PROALMAT; prestação de serviço de transporte, nos casos de vendas com cláusula CIF - concessão de redução de base de cálculo e crédito presumido. Reinstituído pelos art. 30 e 31 LC 631/2019 fixando o benefício em até 75% de crédito presumido, a partir de 01/01/2020.	1) Art. 3º, I e II, da Lei nº 6.883/97. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	313.205.094,60	333.569.689,85	357.362.715,48	381.891.198,86	1
ICMS	Crédito Presumido	Agropecuária	Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT - Cooperativas adquirente do algodão em pluma comercializado com o benefício do PROALMAT poderá creditar-se do imposto destacado no documento fiscal. Reinstituído pelos art. 30 e 31 LC 631/2019 fixando o benefício em até 75% de crédito presumido, a partir de 01/01/2020.	1) Art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.883/97. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019					
ICMS	Conta dedutora	Agropecuária	Fethab Algodão		(111.185.026,87)	(118.816.489,16)	(126.971.755,93)	(135.686.779,83)	1
ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas saídas, internas ou interestaduais, dos produtos arrolados no art. 4º do anexo IV do RICMS/MT, (hortifrutigranjeiros) em estado natural, exceto quando destinados à industrialização.	Art. 4º do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICM 44/75 e alterações.	86.086.684,53	91.684.040,76	98.223.725,86	104.965.556,84	1
ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção na saída interna de mudas de plantas, exceto as ornamentais.	Art. 114 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 54/91.	367.352,96	391.238,25	419.144,68	447.913,73	1
ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas operações internas realizadas com os insumos agropecuários relacionados no art. 115 do Anexo IV do RICMS/MT. O benefício, outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária, estende-se às remessas com destino a: apicultura; aquicultura; avicultura; cunicultura; ranicultura; e, sericicultura.	Art. 115 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 100/977 e alterações.	721.547.925,00	751.925.093,00	783.581.139,41	837.364.189,87	1
ICMS	Conta dedutora	Agropecuária	Dedução relativa a créditos de insumos ao longo da cadeia produtiva	Lei 7.098/98	(401.922.694,02)	(418.843.639,43)	(436.476.956,66)	(466.435.643,77)	

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa						
---	---	--	--	--	--	--	---

ICMS	Iseção	Agropecuária	Iseção na entrada decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, sem similar produzido no país, desde que o desembarço aduaneiro ocorra em recinto de Porto Seco, localizado no território mato-grossense nas condições estabelecidas no art. 117 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 117 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 77/93 e alterações.	14.105.525,54	15.022.666,81	16.094.211,10	17.198.877,51	1
ICMS	Iseção	Agropecuária	Iseção nas aquisições interestaduais de tratores, de até 75CV, por pequenos agricultores, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular, a ser instituído pelo Governo Federal para incentivar a agricultura familiar para aumentar a produção de alimentos, em relação ao ICMS devido a título de diferencial de alíquotas.	Art. 118 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 103/2008 e alterações.	1.509.178,40	1.607.305,18	1.721.951,85	1.840.142,32	1
ICMS	Iseção	Agropecuária	Iseção nas operações internas com os produtos nativos de origem vegetal arrolados no art. 123 do anexo IV do RICMS/MT. Aplicando-se somente à pessoa física que exerça atividade de extração, à cooperativa ou associação que a represente.	Art. 123 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 58/2005? e alterações.	19.713.484,75	20.995.255,53	22.492.815,62	24.036.666,25	1
ICMS	Redução da base de cálculo	Agropecuária	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91.	Art. 25 do Anexo V do RICMS, e Convênio ICMS 52/91 e alterações.	284.040.608,74	302.508.929,12	324.086.437,27	346.330.920,11	1
ICMS	Iseção	Agropecuária	Iseção nas operações internas e interestaduais de peixes in natura, manufaturados, semiprocessados ou industrializados criados em cativeiro localizado no território mato-grossense. Aplica-se também à carne e à pele de jacaré criado em cativeiro localizado no Estado.	1) Lei nº 8.884/07. Lei Complementar (federal) 160/2017. Convênio ICMS 190/17. Reinstituído pelo art. 33 da LC 631/2019 a partir de 01/01/2020.	783.082,62	833.998,66	893.486,53	954.813,21	1
ICMS	Redução da base de cálculo	Agropecuária	Redução em 100% da base de cálculo nas saídas internas dos seguintes produtos de origem mato-grossense: crisálidas ou pupa de borboletas; frutas frescas; mel e seus derivados; carnes ovinas e caprinas e miudezas; peixes e rãs; jacaré criado em cativeiro. A partir de 01/01/2020 não se aplica aos seguintes itens: Carnes ovinas e caprinas; Peixes e rãs; Jacarés criados em cativeiro.	1) Art. 2º do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017. Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	3.439.041,08	3.662.647,53	3.923.898,68	4.193.225,28	1
ICMS	Iseção	Agropecuária	Iseção nas saídas internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro. Aplica-se, também, ao pirarucu capturado em reservas ambientais autossustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.	Art. 6º do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 76/98 e alterações.	100.197,80	106.712,67	114.324,32	122.171,26	1
ICMS	Crédito Outorgado	Agropecuária	Crédito outorgado correspondente a 7% do valor da respectiva operação ao estabelecimento que efetuar operações interestaduais com feijão, de produção mato-grossense, nos termos do art. 2º-B do Anexo VI do RICMS/MT.	Art. 2º da Lei nº 10.708/2018. Decreto 1.562/2018 Art. 2º-B do Anexo VI do RICMS, e Convênio ICMS 190/17	32.998.730,70	35.144.308,17	37.651.098,96	40.235.376,26	1
ICMS	Conta dedutora	Agropecuária	Dedução relativa a contribuição ao FETHAB/FUNDEIC/ FEEF (15%)	Lei nº 10.708/2018 e Lei 7.263/2000	(2.932.786,34)	(6.246.952,23)	(6.692.510,16)	(7.151.828,15)	
ICMS	Dispensa de pagamento	Agropecuária	Dispensa de pagamento do ICMS incidente em razão da interrupção do diferimento concedido nos termos do artigo 10 do Anexo VII do RICMS (saída de madeira in natura, extraída no território mato-grossense, bem como nas saídas de lenha, resíduos de madeira, cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie, para utilização em processo de combustão, bem como de aparas de madeira - maravalhas, quando destinadas à formação de pisos de aviários), nas operações internas de aquisição de madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas, realizadas pelas indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, enquadradas no Simples Nacional.	Art. 1º da Lei nº 10.632/2017. Art. 584-B das Disposições Permanentes do RICMS. A Lei 10.632/2017 foi revogada pela LC 631/2019. Suspensa fruição pelo TCE - Dispositivo do RICMS com efeitos suspensivos, a partir de 19 de fevereiro de 2019, pelo Decreto nº 50/2019?.	54.136.237,90	-	-	-	1

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

ICMS	Conta dedutora	Agropecuária	Benefício com eficácia suspensa	<i>Suspensa fruição pelo TCE - Dispositivo do RICMS com efeitos suspensos, a partir de 19 de fevereiro de 2019, pelo Decreto nº 50/2019?.</i>	(54.136.237,90)	-	-	-	
ICMS	Redução da base de cálculo	Agropecuária	Aprovação de adesão de Mato Grosso ao Convênio ICMS 16/2010, por meio do Convênio ICMS 117/2019, que autoriza a redução de base de cálculo do ICMS de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o valor da operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.	Convênio ICMS 16/2010 e Convênio ICMS 117/2019	-	47.481.556,78	50.868.345,00	54.359.821,03	1
ICMS	Remissão/Anistia	Agropecuária	Aprovação de Convênio ICMS 58/2019 que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão e anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, constituídos ou não, devidos em razão da interrupção do diferimento, exclusivamente nas operações internas com madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas e destinadas às indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, em decorrência do enquadramento da destinatária no regime especial unificado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes a fatos geradores ocorridos no período de 5 de maio de 2016 a 19 de fevereiro de 2019. Obs. Conforme art. 57 do ADCT da Constituição Estadual, combinado com o Convênio ICMS 58/2019, a remissão e a anistia, caso aprovada a lei pertinente em 2020, somente poderão ser concedidas a créditos tributários cujos fatos geradores sejam correspondentes ao período de 05/05/2016 a 31/12/2016.	Convênio ICMS 58/2019 e art. 57, do ADCT, da Constituição Estadual.	-	36.430.000,00	-	-	1
SUBTOTAL AGROPECUÁRIA					1.024.766.158,01	1.181.239.605,25	1.217.051.448,87	1.300.586.856,87	
ICMS	Alteração de alíquota	Comércio	Regime de Estimativa por Operação Simplificada (Regime de Estimativa Simplificada): percentuais de carga média fixados. Revogado pela Lei Complementar 631/2019.	1) Art. 157 a 171 do RICMS/MT c/c o anexo XIII do mesmo Regulamento e o art. 30, inciso V da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.226/09 (redação original dada pela Lei nº 9.050/08). Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	1.016.781.903,49	-	-	-	1
ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	Redução a 41,17% da base de cálculo da operação interna realizada por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, com atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios e mercadorias em geral, correspondente à CNAE 4639-7/01, 4639-7/02, 4691-5/00 ou 4637-1/07, desde que localizado no território deste Estado. Revogado a partir de 01/01/2020 pela LC 631/2019. Benefícios do setor atacadista nas operações internas estão previstos no artigo 40 da Lei Complementar 631/2019. Renúncia incorporada ao item 26 a partir de 2020.	1) Art. 8º do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 9.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	114.607.030,04	-	-	-	1



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	Redução da base de cálculo nas operações subsequentes a ocorrerem no território mato-grossense com mercadorias adquiridas para revenda, em operações interestaduais, por contribuintes do setor atacadista de gêneros alimentícios industrializados e de secos e molhados em geral - carga tributária final corresponda a 8,10% do valor total da Nota Fiscal que acobertar a respectiva aquisição. Revogado a partir de 01/01/2020 pela LC 631/2019. Benefícios do setor atacadista nas operações internas estão previstos no artigo 40 da Lei Complementar 631/2019. Renúncia incorporada ao item 26 a partir de 2020.	1) Lei nº 9.855/12. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	55.967.509,31	-	-	-	-	1
ICMS	Conta dedutora	Comércio	Dedução relativa a contribuição ao FEEF, nos termos da Lei 9.480/10 e Lei 9.855/2012, incidente nos itens 29 e 30		(43.730.366,04)	-	-	-	-	
ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	Redução de base de cálculo nas operações subsequentes a ocorrerem no território mato-grossense por estabelecimentos com atividades de comércio de materiais de construção - carga tributária 10,15% do valor total da Nota Fiscal que acobertar a respectiva aquisição. Revogado a partir de 01/01/2020 pela LC 631/2019. Benefícios do setor de materiais de construção nas operações internas estão previstos no artigo 40 da Lei Complementar 631/2019. Renúncia incorporada ao item 26 a partir de 2020.	1) Lei nº 9.480/10. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	177.039.189,90	-	-	-	-	1
ICMS	Crédito Presumido e Redução da base de cálculo	Comércio	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: I - estabelecimento comercial varejista: crédito outorgado correspondente entre 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período de referência, nos termos do regulamento. II - estabelecimento comercial atacadista: nas operações internas, crédito outorgado correspondente a até 22% (vinte e dois por cento) do débito do ICMS apurado sobre as operações de saídas realizadas no período de referência, nos termos do regulamento, limitado ao saldo devedor do ICMS apurado no período; III - Produtos listados como Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), cf. NCM de estabelecimentos situados no Estado de Mato Grosso (alteração nos termos da LC 631/2019, art. 45): operações internas: redução da base de cálculo em até 50,83%, com limitação dos créditos nas entradas a 7% do valor da operação. Incorpora a partir de 2020 a renúncia dos Itens 22, 23 e 24.	Lei Complementar 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	-	1.172.393.727,24	1.256.018.813,22	1.342.228.804,51	1	
ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	Redução a 41,18% da base de cálculo no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída efetuada por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer hipótese, o fornecimento ou a saída de bebidas.	1) Art. 7º do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	42.183.826,82	44.926.619,24	48.131.167,60	51.434.770,62	1	
ICMS	Alteração de alíquota	Comércio	Regime de tributação previsto no Projeto de Lei 569/2019, que dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal do Distrito Federal, para o setor de bares, restaurantes e similares.	Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17, PL 569/2019.		8.689.903,88	9.309.741,69	9.948.739,08	1	
ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	A base de cálculo do ICMS, nas operações internas e de importação com cerveja e chope, fica reduzida a 72,97%.	Art. 44 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	73.402.695,13	78.175.338,37	83.751.467,99	89.499.959,37	1	



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	Crédito outorgado de 3% ao Setor Atacadista em operações interestaduais. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.	Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Lei Complementar 631/2019. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.	-	8.370.988,63	8.968.078,69	9.583.625,19	1
ICMS	Crédito Presumido	Comércio	Crédito presumido saídas interestaduais - comércio atacadista de produtos alimentícios - 41,67%. Revogado pela Lei Complementar 631/2019.	1) Art. 12 do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	7.859.935,61	-	-	-	1
SUBTOTAL COMÉRCIO					1.444.111.724,26	1.312.556.577,36	1.406.179.269,18	1.502.695.898,77	
ICMS	Renúncia	Comunicação	Benefícios diversos referentes ao ICMS em favor das Operadoras de serviço móvel celular no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas envolvendo o Governo do Estado de Mato Grosso.	1) Art. 3º da Lei nº 10.199/14. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17	36.015.453,13	-	-	-	1
ICMS	Conta dedutora	Comunicação	Dedução decorrente da não regulamentação da Lei - sem implementação		(36.015.453,13)	-	-	-	
ICMS	Redução da base de cálculo	Comunicação	Redução da base de cálculo do ICMS a 16,666% do valor da respectiva prestação de serviço, na prestação onerosa de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículos e cargas.	Art. 68 do Anexo V do RICMS, e Convênio ICMS 139/20067.	19.642.561,66	20.919.721,02	22.411.893,35	23.950.189,68	1
ICMS	Redução da base de cálculo	Comunicação	Prestações de serviço de televisão por assinatura base de cálculo reduzida a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da prestação, a partir de 01/01/2020. Até 31/12/2019 a base de cálculo do imposto fica reduzida a 50,00% do valor da prestação.	Art. 65 do Anexo V do RICMS, e Convênio ICMS 78/15 e alterações.	19.758.816,95	10.521.767,61	11.272.269,51	12.045.969,91	1
SUBTOTAL COMUNICAÇÃO					39.401.378,61	31.441.488,64	33.684.162,86	35.996.159,59	
ICMS	Isenção	Energia	Alíquota de zero por cento no consumo mensal de até 100 (cem) kwh de energia elétrica. A partir de 01/01/2020, foi transformado para: isenção do ICMS o fornecimento de energia elétrica (classe residencial), cujo consumo mensal seja de até 100 (cem) Kwh, com alteração de alíquota. Art. 36 da LC 631/2019.	1) Art. 14, alínea a, item 1 do inciso VII do caput da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 7.272/00 e alterada pela Lei nº 9.362/10. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Art. 36 da LC 631/2019.	10.254.785,37	10.921.551,52	11.700.569,41	12.503.667,24	1
ICMS	Redução da base de cálculo	Energia	Alíquota de 10 % (dez por cento) no consumo mensal de 100 (cem) até 150 (cento e cinquenta) kwh de energia elétrica. A partir de 01/01/2020 foi transformado para: redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica (classe residencial), cujo consumo mensal seja acima de 100 (cem) Kwh e até 150 (cento e cinquenta) Kwh, fica reduzida a 83,333% (oitenta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor da operação. Art. 36 da LC 631/2019.	1) Art. 14, alínea a, item 2 do inciso VII do caput da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 7.272/00 e alterada pela Lei nº 9.362/10. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Art. 36 da LC 631/2019.	9.618.331,33	10.243.715,23	10.974.384,07	11.727.638,36	1
ICMS	Isenção	Energia	Isenção na operação de fornecimento de energia elétrica utilizada na iluminação de vias e praças públicas.	1) Lei nº 7.491/01. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	60.603.053,03	64.543.463,54	69.147.251,98	73.893.346,48	1



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



ICMS	Isenção	Energia	Isenção no fornecimento de energia elétrica a consumidores enquadrados na "Subclasse Residencial Baixa Renda", assim considerados aqueles que atendam as condições fixadas em resolução editada pela Agência de Energia Elétrica – ANEEL.	1) Lei nº 8.233/04, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	7.108.726,77	7.570.936,18	8.110.959,70	8.667.675,70	1
ICMS	Alteração de alíquota	Energia	Fornecimento de energia elétrica, classe rural, no Estado de Mato Grosso, carga tributária fixada a: - até 50KWh - isenção - de 50 Kwh a 500 Kwh - 3% - de 500 Kwh a 1000 Kwh - 12% - acima de 1000 Kwh - 20% Em 2019: redução da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, classe rural, no Estado de Mato Grosso, nos percentuais definidos no artigo 40 do Anexo V do RICMS/MT, vigência até 31/12/2019.	1) Art. 40 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019, Carga tributária alterada pela Lei Complementar 631/2019, a partir de 01/01/2020, com alteração no art. 14, da Lei 7098/98,	160.174.339,45	156.299.941,12	167.448.581,47	178.941.833,49	1
ICMS	Isenção	Energia	Isenção ICMS sobre o consumo de energia elétrica Hospital de Câncer de Mato Grosso.	1) Lei nº 10.006/13, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	754.361,73	803.410,33	860.716,38	919.793,80	1
ICMS	Isenção	Energia	Isenção na saída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica de bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou guarda em outro estabelecimento da mesma empresa.	Art. 125 do Anexo IV do RICMS, e Convênio AE 5/72.	765,67	815,46	873,62	933,58	1
ICMS	Isenção	Energia	Isenção nas aquisições e respectivas saídas internas de geladeiras e lâmpadas, referentes a doações efetuadas pelas Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A – CEMAT, bem como o retorno das sucatas aos fabricantes, promovidos no âmbito do Projeto de Eficiência Energética em Comunidades de Baixa Renda, condicionada ao estorno do crédito do imposto destacado na respectiva entrada.	Art. 128 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 95/2007.	891.944,27	949.938,49	1.017.696,18	1.087.548,30	1
ICMS	Isenção	Energia	Isenção no fornecimento de energia elétrica pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem exigência do estorno do crédito, nos termos do Convênio ICMS 16/2015. Reinstituído até 31/12/2027 pela Lei Complementar 631/2019.	Art. 130-A do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 16/2015, Lei Complementar 631/2019.	13.622.583,38	24.873.262,32	36.222.982,00	42.201.281,30	1
ICMS	Isenção	Energia	Isenta do ICMS o fornecimento de energia elétrica para os hospitais filantrópicos que especifica e dá outras providências.	Convênio ICMS 19/2016	714.325,90	760.771,37	815.036,05	870.978,09	1
SUBTOTAL ENERGIA					263.743.216,90	276.967.805,56	306.299.050,87	330.814.696,34	
ICMS	Dispensa de pagamento	Indústria	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de soja, nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	1) § 2º do art. 581 do RICMS/MT, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	218.697.028,24	232.916.709,01	249.530.308,49	266.657.445,04	1
ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98	(218.697.028,24)	(232.916.709,01)	(249.530.308,49)	(266.657.445,04)	
ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo a: 20,60% - garrafo de 20 litros e outra forma de envasamento com estorno proporcional do crédito.	1) Art. 11 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	41.826.541,12	44.546.102,82	47.723.509,52	50.999.131,90	1



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	Redução de base de cálculo a 50% do PMPF - álcool etílico hidratado combustível – AEHC produzido em Mato Grosso, a partir de matéria prima de origem mato-grossense (carga tributária de 12,5% nas operações internas com etanol hidratado). Vigência a partir de 01/01/2020. Até 2019 redução da base de cálculo a 28% na operação interna - álcool etílico hidratado combustível – AEHC produzido em Mato Grosso, a partir de matéria prima de origem mato-grossense.	1) Art. 35 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019. Artigo 35 da Lei Complementar 631/2019.	355.259.129,00	323.741.286,18	346.833.266,52	370.639.034,85	1
ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária a 14% (quatorze por cento) nas operações internas com álcool etílico hidratado combustível – AEHC, produzido em Mato Grosso, a partir de matéria prima de origem mato-grossense. Revogado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020).	1) Art. 36 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019					1
ICMS	Crédito Presumido	Indústria	Crédito presumido saídas interestaduais de produtos arrolados a seguir, industrializados no território mato-grossense: I- farelo de soja - 50%; óleo de soja degomado - 41,67%. Revogado a partir de 01/01/2020 pela Lei Complementar 631/2019. Renúncia será incorporada no PRODEIC a partir de 2020.	1) Art. 3º do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	149.783.401,38	-	-	-	1
ICMS	Crédito Presumido	Indústria	Crédito presumido saídas interestaduais de óleo de soja refinado - 41,666%. Revogado a partir de 01/01/2020 pela Lei Complementar 631/2019. Renúncia será incorporada no PRODEIC a partir de 2020.	1) Art. 4º do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	111.417.633,16	-	-	-	1
ICMS	Crédito Presumido	Indústria	Crédito presumido saídas interestaduais carnes e miudezas bovinas e bufalinas - 64,286%. (Texto consolidado até o Decreto nº 781/2016). Benefício alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020 para crédito presumido de 62,140% (carga tributária alterada de 2,5% para 2,65%).	1) Art. 6º do anexo VI do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	318.917.975,82	329.007.879,19	352.475.517,70	376.668.556,05	1
ICMS	Crédito Presumido	Indústria	Crédito presumido saídas interestaduais leite longa vida - 41,666%. Revogado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020. Renúncia será incorporada ao PRODEIC a partir de 2020.	1) Art. 7º do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	368.409,73	-	-	-	1
ICMS	Crédito Presumido	Indústria	Crédito presumido saída interestadual mercadorias produzidas a partir de cana de açúcar - 41,67%.	1) Art. 8º do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	38.612.785,24	41.123.388,53	44.056.658,15	47.080.597,03	1
ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	Redução de base de cálculo em 100% da substituição tributária realizada por contribuintes Simples Nacional - CNAE 1351-1/00, 1354-5/00, 1411-8/01, 1412-6/01, 1412-6/02, 1413-4/02 ou 1422-3/00 e estejam, previamente, arrolados em resolução editada pela SEDEC. Reconstituído com as alterações previstas no artigo 47 da Lei Complementar 631/2019. Setor de vestuário, conforme Convênio ICMS 142/2008 não se aplica substituição tributária de ICMS. Tributação será nos termos da Lei Complementar 123/2006.	1) Art. 5º do anexo IX do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	1.574.155,33	1.676.506,91	1.796.089,63	1.919.368,74	1
ICMS	Alteração de alíquota	Indústria	Redução da carga tributária final de 0% (zero por cento) a 7% (sete por cento) nas operações realizadas com Biodiesel-B100 e glicerina. Renúncia será incorporada ao PRODEIC a partir de 2020.	1) Art. 5º da Lei nº 8.794/08. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	151.664.878,63	-	-	-	1



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



ICMS	Renúncia	Indústria	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI - prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	1) Lei nº 8.421/05. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	826.388,28	880.120,05	942.897,69	1.007.615,83	1
ICMS	Renúncia	Indústria	Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS. A partir de 2020 será considerado também: 1. Benefícios fiscais do óleo de soja degomado, refinado e farelo de soja que eram concedidos no RICMS até 31/12/2019 (itens 18, 19 e 20 do Anexo I da LC 631/19).	1) Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	1.752.566.426,40	2.372.921.114,02	2.542.178.017,70	2.716.666.761,39	1
ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa a contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FEEF Indústria)	Lei 10.709/2018	(72.227.829,21)	(76.924.082,67)	(81.803.658,78)	(43.496.382,13)	
ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNDEIC e FUNDED)	Lei 10.709/2019	(122.679.649,85)	(166.104.477,98)	(177.952.461,24)	(190.166.673,30)	
ICMS	Isenção	Indústria	Isenção na operação interna com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente registrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nos termos do art. 120 do anexo IV do RICMM/MT.	Art. 120 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 105/2003.	164.110.428,93	174.780.889,02	187.247.747,66	200.099.964,94	1
ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98	(164.110.428,93)	(174.780.889,02)	(187.247.747,66)	(200.099.964,94)	
ICMS	Isenção	Indústria	Isenção na saída de óleo comestível usado, destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboieira e na produção de biodiesel (B100).	Art. 121 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 144/2007.	25.356,55	27.005,24	28.931,48	30.917,26	1
ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98	(25.356,55)	(27.005,24)	(28.931,48)	(30.917,26)	
ICMS	Isenção	Indústria	Isenção nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau. Implicando na vedação ao aproveitamento do crédito do imposto referente à entrada no estabelecimento, quando tributada, do produto ou dos insumos empregados na respectiva produção.	Art. 122 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 39/91?.	107.047,13	114.007,33	122.139,30	130.522,64	1
ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98	(107.047,13)	(114.007,33)	(122.139,30)	(130.522,64)	
SUBTOTAL INDÚSTRIA					2.727.910.245,02	2.870.867.837,06	3.076.249.836,90	3.331.318.010,36	
ICMS	Redução da base de cálculo	Infraestrutura	Redução a 70,59% da base de cálculo do ICMS nas operações internas ou equiparadas a internas e nas operações interestaduais promovidas por contribuinte mato-grossense, realizadas com máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos, arrolados no art. 26 do Anexo V do RICMS/MT.	1) Art. 26 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	50.397.695,96	53.674.554,15	57.503.079,59	61.449.947,21	1
ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	Redução da base de cálculo do ICMS a 40%, nas operações com os produtos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 8/2011, destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação, oriundos de empresas licenciadas pelos órgãos competentes estaduais e destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais, incluídas a desobstrução de tubulações industriais, a inibição de odores e o tratamento de águas de processos produtivos em geral, inclusive das indústrias de papel e de celulose.	Art. 15 do Anexo V do RICMS, e Convênio ICMS 8/2011.	368.065,78	391.997,42	419.958,01	448.782,87	1
ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	Redução em 100% da base de cálculo nas saídas internas, promovidas por estabelecimento industrial localizado no território mato-grossense, com os produtos destinados ao emprego na pavimentação asfáltica.	1) Art. 47 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	161.764,02	172.281,91	184.570,52	197.238,98	1



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa




ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	Redução da base de cálculo do ICMS a 41,18% nas operações internas com máquinas e equipamentos rodoviários arrolados no art. 27-A do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 2º da Lei nº 10.724/2018. Decreto 1.687/2018. Art. 27-A do Anexo V do RICMS, e Convênio ICMS 190/17	24.618.489,23	26.219.183,40	28.089.358,42	30.017.341,76	1
ICMS	Conta dedutora	Infraestrutura	Dedução referente a contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNGEFAZ: 15%)	Lei 10.724/2018	(3.692.773,38)	(3.932.877,51)	(4.213.403,76)	(4.502.601,26)	
SUBTOTAL INFRAESTRUTURA					71.853.241,60	76.525.139,37	81.983.562,77	87.610.709,56	
ICMS	Redução da base de cálculo	Medicamentos e equipamentos de saúde	Redução da base de cálculo nas saídas internas e de importação promovidas por estabelecimentos mato-grossenses com atividades de indústria ou comércio de fármacos, remédios, medicamentos e outros - carga tributária: 15% do valor da nota fiscal de aquisição. Alterado pela Lei Complementar 631/2019, a partir de 01/01/2020: Redução da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, inclusive em relação ao diferencial de alíquota devido pelas aquisições interestaduais de fármacos e medicamentos. Sobre o PNC e PF poderá ser aplicado redutor, ou aplicado MVA sobre o valor de aquisição, a ser fixado em regulamento. Revogado o art. 13, do anexo V	1) Art. 13 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	4.127.799,06	4.396.188,56	4.709.762,09	5.033.028,39	1
SUBTOTAL MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE					4.127.799,06	4.396.188,56	4.709.762,09	5.033.028,39	
ICMS	Redução da base de cálculo	Importação	Diferimento do ICMS - operações de importação; redução da base de cálculo - operações internas e interestaduais subsequentes; e, diferimento do ICMS incidente sobre a importação de bens, mercadorias e serviços destinados a integrar o projeto operacional. Desembaraço aduaneiro processado em recinto alfandegado de Porto Seco mato-grossense Alterado pela Lei Complementar 631/2019, art. 24	1) Art. 33 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	10.961.250,80	11.673.951,33	12.506.636,77	13.365.061,05	1
SUBTOTOTAL IMPORTAÇÃO					10.961.250,80	11.673.951,33	12.506.636,77	13.365.061,05	
ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção no fornecimento de refeições a presos recolhidos às cadeias públicas nas condições previstas no art. 10 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 10 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 01/75 e alterações.	50.522,00	53.806,94	57.644,91	61.601,51	1
ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção nas saídas internas de veículo automotor novo, destinado a pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.	Art. 32 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.698/2007, e Convênio ICMS 36/2012 e alterações.	4.500.000,00	16.488.076,64	17.664.146,41	18.876.569,26	1
ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Convênio ICMS 53/2007.	Art. 52 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 53/2007.	1.399.478,70	1.490.472,80	1.596.785,99	1.706.385,39	1
ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Isenção na saída interna produtos de origem mato-grossense: arroz e quirena de arroz; feijão, banana e carnes. Obs.: isenção de carnes vigorará até 31/12/2019.	1) Art. 2º do anexo IV do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	341.748.495,17	60.631.175,19	64.955.905,97	69.414.316,97	1
ICMS	Conta dedutora	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Dedução relativa a contribuição ao FEEF	Lei nº 10.709/2018	(16.326.824,00)	-	-	-	
ICMS	Redução da base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Redução de base de cálculo (carga tributária de 2%) nas saídas internas de carne bovina, suína, ovina, caprina e de aves. A partir de 01/01/2020.	Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e art. 34 da Lei Complementar 631/2019.	-	252.781.505,95	270.812.031,59	289.399.892,41	1
ICMS	Redução da base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	Redução de base de cálculo nas saídas internas de produtos da "cesta básica" relacionadas no art. 1º do Anexo V.	Art. 1º do Anexo V do RICMS, e Convênio ICMS 128/94.	214.899.685,23	228.872.462,76	245.197.592,22	262.027.341,96	1
SUBTOTOTAL SETOR PÚBLICO, POLÍTICAS SOCIAIS E CESTA BÁSICA					546.271.357,10	560.317.500,28	600.284.107,10	641.486.107,50	



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



ICMS	Isenção	Transporte	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional nas operações que destinem ao exterior mercadorias	1) Art. 5º-A, caput da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.631/06. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019						
ICMS	Isenção	Transporte	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias em operação equiparada à exportação.	1) § 1º do art. 5º-A, da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.779/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	1.032.072.485,79	1.099.177.838,81	1.177.580.545,29	1.258.406.729,97		1
ICMS	Isenção	Transporte	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias em operação equiparada à exportação.	1) § 2º do art. 5º-A, da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.779/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019						1
ICMS	Conta dedutora	Transporte	Dedução relativa a Créditos cumulativos na cadeia do transporte (transporte destinado à exportação)	Lei 7.098/98	(1.032.072.485,79)	(1.099.177.838,81)	(1.177.580.545,29)	(1.258.406.729,97)		
ICMS	Isenção	Transporte	Isenção nas operações de aquisição de óleo diesel destinado ao abastecimento de veículos de transporte de passageiros, coletivo e urbano, em Região Metropolitana.	1) Inciso I do art. 5º-B da Lei nº 7.098/98, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 10.235/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	14.069.194,36	14.983.973,38	16.052.757,72	17.154.578,88		1
ICMS	Redução da base de cálculo	Transporte	Redução da base de cálculo nas operações com CAV (queosene de aviação) nos percentuais definidos na Lei nº 10.395/16 e no Decreto nº 625/16 - Programa VOE MT.	1) Art. 4º da Lei nº 10.395/16. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	28.909.627,05	30.789.331,00	32.985.487,80	35.249.529,22		1
ICMS	Isenção	Transporte	Isenção nas saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas).	Art. 100 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 38/2001 e alterações.	350.000,00	858.511,78	919.748,14	982.877,35		1
ICMS	Isenção	Transporte	Isenção na prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano. Aplica-se à prestação de serviço de transporte de passageiros efetuada entre os municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antonio do Leverger, Rosário Oeste e Várzea Grande. (v. artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 359/2009) Reinstituído pela LC 631/2019, art. 48.	Art. 131 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 37/89.	25.173.423,85	26.810.199,87	28.722.531,21	30.693.973,95		1
ICMS	Redução da base de cálculo	Transporte	Redução de base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiro, que tenha início e término em seu território, de forma que a carga tributária resulte no percentual mínimo equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação.	Lei Complementar 631/2019, Convênios ICMS 100/2017 e 35/2019	-	29.406.127,85	31.503.622,84	33.665.952,75		1
ICMS	Crédito Presumido	Transporte	Crédito presumido de 20% do valor do ICMS devido nas prestações interestaduais de serviço de transporte em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual. O contribuinte que optar não poderá aproveitar quaisquer outros créditos.	Art. 18 do Anexo VI do RICMS, e Convênio ICMS 106/967 e alterações.	16.706.733,15	17.793.004,94	19.062.153,29	20.370.531,84		1
SUBTOTAL TRANSPORTES					85.208.978,42	120.641.148,82	129.246.301,01	138.117.443,99		

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

ICMS	Redução do diferencial da alíquota	Veículos	Redução do diferencial de alíquota nas entradas de veículos novos quando destinados a não contribuintes do imposto. O benefício não alcança os veículos destinados diretamente a consumidor final, faturados por montadora, localizada em unidade da Federação, signatária do Convênio ICMS 51/2000.	1) Art. 23 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	58.870.967,67	62.698.757,99	67.170.966,35	71.781.413,55	1
SUBTOTAL VEÍCULOS					58.870.967,67	62.698.757,99	67.170.966,35	71.781.413,55	
ICMS	Crédito Outorgado	Outros	FETHAB diesel - crédito outorgado de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real), por litro de produto fornecido.	1) Art. 12 da Lei nº 7.263/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	575.872.050,73	598.331.060,71	622.264.303,14	647.154.875,27	1
ICMS	Conta dedutora	Outros	Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)		(575.872.050,73)	(598.331.060,71)	(622.264.303,14)	(647.154.875,27)	
ICMS	Crédito Outorgado	Outros	Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ - crédito outorgado às concessionárias de serviço de comunicação, referente à contribuição, na proporção de R\$ 5,00 por acessos fixos instalados e R\$ 2,70 por terminal telefônico móvel ativo.	1) Art. 3º, inciso II do Decreto nº 2.193/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	159.614.026,78	169.992.130,80	182.117.414,50	194.617.498,54	1
ICMS	Conta dedutora	Outros	Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)		(159.614.026,78)	(169.992.130,80)	(182.117.414,50)	(194.617.498,54)	
ICMS	Crédito Outorgado	Outros	Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - crédito outorgado no valor correspondente a R\$ 6,00 por medidor instalado que será utilizado, exclusivamente, como dedução do valor do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso, em decorrência do fornecimento de energia.	1) Art. 1º do Decreto nº 972/12. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	116.584.822,56	124.165.167,73	133.021.682,89	142.151.958,65	1
ICMS	Conta dedutora	Outros	Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)		(116.584.822,56)	(124.165.167,73)	(133.021.682,89)	(142.151.958,65)	
ICMS	Redução da base de cálculo	Outros	Redução da base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador com pneumáticos de borracha e câmaras-de-ar de borracha, novos, nos termos do Convênio ICMS 6/2009.	Art. 52 do Anexo V do RICMS, e Convênio ICMS 6/2009? e alterações.	179.551,70	191.226,15	204.866,02	218.927,52	1
ICMS	Renúncia	Outros	Outros atos normativos e concessivos inventariados pelas Comissões Técnicas constituídas pela Portaria Conjunta 002/2018-SEFAZ/SEDEC/CGE/PGE e Portaria 50/2019-SEFAZ. Previsão estimada. Vide Anexo 7 (a). Ao longo do ano de 2020, em face do artigo 56 da Lei Complementar 631/2019, todo benefício fiscal deverá ser declarado em escrituração fiscal. Assim, será possível a quantificação da fruição declarada pelo contribuinte beneficiário.	Atos normativos diversos, conforme Anexo 7 (a)	93.404.502,00	99.900.000,00	107.025.717,15	114.371.694,81	1
SUBTOTAL OUTROS					93.584.053,70	100.091.226,15	107.230.583,17	114.590.622,33	
ICMS	RENÚNCIA ICMS BRUTA				6.370.810.371,16	6.609.417.226,36	7.042.595.687,94	7.573.396.008,31	
	(-) CONTRIBUIÇÕES AO FETHAB Commodities (exceto algodão e feijão, já deduzidos no ICMS Agropecuária)				(984.945.153,61)	(1.064.292.335,18)	(1.151.138.589,73)	(1.245.071.498,65)	
	Renúncia ICMS Líquida				5.385.865.217,56	5.545.124.891,18	5.891.457.098,21	6.328.324.509,66	
IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA PNE	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. III	4.300.000,00	4.579.586,00	4.906.241,00	5.242.993,12	1
IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Veículo Combate a Incêndio	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. VI	12.500,00	13.312,75	14.262,33	15.241,26	1
IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Ônibus	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. IV	722.000,00	768.944,44	823.792,09	880.335,12	1
IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Táxi	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. V	1.100.000,00	1.171.522,00	1.255.084,91	1.341.230,80	1
IPVA	Redução da base de cálculo	-	Redução 100% Base de Cálculo p/ 1º emplacamento	Lei 8.069/2004 e Decreto 1.264/2017	71.080.586,63	75.702.246,38	81.101.974,06	86.668.610,80	1
IPVA	Redução de alíquota	-	Alíquota reduzida para locadoras	Lei 10.663/2018	2.352.262,99	2.505.207,13	2.683.899,80	2.868.115,97	1
IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA veículos com mais de 18 anos	Lei 10.525/2017	74.000.000,00	78.811.480,00	84.432.984,65	90.228.253,64	1
SUBTOTAL RENÚNCIA IPVA					153.567.349,63	163.552.298,70	175.218.238,84	187.244.780,70	

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

ITCD	Isenção		Isenção Transmissão 'Causa Mortis' - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a"	15.319.391,39	16.315.458,22	17.479.215,38	18.678.945,03	1
ITCD	Isenção		Isenção Doação - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso II, alínea "a"	3.631.390,27	3.867.503,27	4.143.366,47	4.427.756,79	1
SUBTOTAL RENÚNCIA ITCD					18.950.781,66	20.182.961,49	21.622.581,86	23.106.701,82	
TAXAS			Renúncia decorrente das taxas detalhadas no Anexo 7 (b)	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a"	21.650.000,00	23.057.683,00	24.702.352,94	26.397.860,69	1
SUBTOTAL RENÚNCIA TAXAS					21.650.000,00	23.057.683,00	24.702.352,94	26.397.860,69	
JUROS E PENALIDADES	Isenção	-	Programa REFIS Multas e Penalidades	Lei 10.433/2016, alterada pela Lei 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto 704/2016. Convênio ICMS 30/2016;	333.295.457,99	354.966.328,67	380.285.544,44	406.387.393,50	1
JUROS E PENALIDADES	Isenção	-	Programa REFIS Juros (CCF)	Lei 10.433/2016, alterada pela Lei 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto 704/2016. Convênio ICMS 30/2016.	234.112.126,72	249.334.097,20	267.118.724,35	285.453.085,79	1
JUROS E PENALIDADES	Isenção	-	Projeto de Lei: Redução do Percentual de Multas constantes do capítulo de penalidades da Lei 7098/98.		-	150.040.874,01	160.743.064,49	171.776.066,58	1
JUROS E PENALIDADES	Conta dedutora	-	Dedução relativa a redução percentual multas		-	(150.040.874,01)	(160.743.064,49)	(171.776.066,58)	
SUBTOTAL RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES					567.407.584,70	604.300.425,86	647.404.268,79	691.840.479,29	

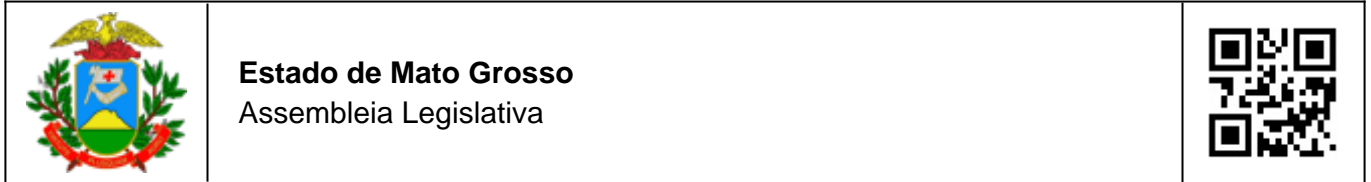
RESUMO RENÚNCIA FISCAL				
RENÚNCIA DE RECEITA ESTIMADA				
	2019	2020	2021	2022
RENÚNCIA ICMS	5.385.865.217,56	5.545.124.891,18	5.891.457.098,21	6.328.324.509,66
RENÚNCIA IPVA	153.567.349,63	163.552.298,70	175.218.238,84	187.244.780,70
RENÚNCIA ITCD	18.950.781,66	20.182.961,49	21.622.581,86	23.106.701,82
RENÚNCIA TAXAS	21.650.000,00	23.057.683,00	24.702.352,94	26.397.860,69
RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	567.407.584,70	604.300.425,86	647.404.268,79	691.840.479,29
TOTAL RENÚNCIA FISCAL	6.147.440.933,55	6.356.218.260,23	6.760.404.540,64	7.256.914.332,16

FONTE: SEFAZ/SARP/UPTE, Data da emissão 20/08/2019.

Nota:

¹ Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo-se, portanto, de medidas de compensação.

² Montante de renúncia fiscal para 2019 quantificado com fulcro no disposto na Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/2017. Ver Nota Técnica SARP/UPTE.



Em atendimento ao disposto no art. 14, I, da LRF, a renúncia da receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação de receita efetiva do ICMS da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.

Com isso, não se fazem necessárias medidas de compensação, conforme demonstra o quadro da estimativa da renúncia de receita.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda em razão do protocolo do OFÍCIO N° 042/SAOR-SEFAZ-MT/2019 e RATIFICADO através do OFÍCIO GG N° 140/2019 - SAD, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências*”, referente aos seus Anexos em razão das adequações pertinentes à promulgação da Lei Complementar n.º 631, de 31 de julho de 2019.

Assim, propomos a presente no sentido de aprimorar o texto do Projeto de Lei e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Setembro de 2019

Lideranças Partidárias